



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

### ATA DE CREDENCIAMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DE OUTRO A EMPRESA ROLDÃO ARANHA.

Aos 28 de julho de 2025, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, sítio a Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 67.360.404/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Marcelo Lisboa Machado, portador da carteira de identidade nº. 33.941.764-X e inscrito no CPF sob o nº. 294.976.628-58, neste ato denominada de **CONTRATANTE** de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, pelo outro lado, a empresa Roldão Aranha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.286.649/0001-25, com sede ao Sítio São José, nº 354, A, Bairro Barreiro, Campina do Monte Alegre – SP., neste ato representado pelo seu proprietário, Roldão Aranha, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no **Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Municipal nº 052/2023, e das cláusulas a seguir definidas, pactuam:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, credenciada perante à CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – Processo de Inexigibilidade nº 07/2025, para **destinação de resíduos recicláveis descartados, produzidos pelo município de Campina do Monte Alegre, para fins de reciclagem, conforme descrição contida no Termo de Referência, relacionado no Anexo I, deste Edital**, respeitada a ordem de preferência do credenciamento.
- 1.2. A CONTRATADA sustenta a **ORDEM DE PREFERÊNCIA Nº 01/2025** para o item único, diante do credenciamento realizado, do Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 01/2025.
  - 1.2.1. A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens antecedentes.
- 1.3. A prestação dos serviços observará as regras definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2025.
- 1.4. A CONTRATADA declara conhecer o procedimento de rotatividade dos serviços definido pela CONTRATANTE, conforme previsto no Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

#### 2. DA VINCULAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, e do Decreto Municipal nº 052/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

### 3. DOS VALORES E DOS REALINHAMENTOS

- 3.1. Prefeitura Municipal não efetuará o pagamento de nenhum valor à empresa credenciada, tendo em vista que a Coleta Seletiva não acarretará qualquer ônus a esta Administração.
- 3.2. A Destinatária deverá:
  - 3.2.1. Indicar a equipe que atuará no atendimento ao objeto desse credenciamento, por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto à vigilância da Administração a retirada dos materiais;
  - 3.2.2. A Administração estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os participes, os dias, horários e locais para o recolhimento dos materiais, após levantamento da demanda pela administração predial;
  - 3.2.3. A Destinatária deverá recolher o material no prazo pactuado entre os participes, não podendo ultrapassar 1 (uma) semana após o recebimento da demanda;
  - 3.2.4. Caso os materiais não sejam recolhidos pela destinatária nos dias e horários preestabelecidos, a Administração poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.
  - 3.2.5. Não permitir a participação de terceiros não indicados em relação nominal na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
  - 3.2.6. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza e comissão de monitoramento e avaliação, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;
  - 3.2.7. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

### 4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, para assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.
  - 4.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.
  - 4.1.2. A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.2. Para a prestação dos serviços, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de serviço específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

- 4.3. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços somente mediante apresentação do pedido/requisição/ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável.
- 4.4. A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, requerer o seu descredenciamento ou, se for o caso, a sua suspensão temporária, mediante comunicação por escrito ao Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

### 5. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O presente contrato terá validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 6. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado pela Administração Municipal que se responsabilizará por atestar a sua adequada prestação.
- 6.2. Os serviços somente serão considerados adequadamente prestados e aptos à liquidação e pagamento quando atestados pelo fiscal responsável.
- 6.3. Na eventualidade de qualquer apontamento realizado pela fiscalização, o Credenciado deverá providenciar a sua correção ou adequação, sob pena das sanções previstas em contrato.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 7.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- 7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital;
- 7.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço ou produto em desconformidade com o edital;
- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
  - 7.1.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
  - 7.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 7.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
  - 7.2. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o serviço sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.
  - 7.3. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 08h até as 18h, tendo um telefone de plantão para consertos urgentes ou excepcionais, que se fizerem necessários para a atividade administrativa.
  - 7.4. Comunicar a Administração Municipal, por escrito, sobre seu interesse em se descredenciar ou pedir a sua suspensão temporária, conforme previsto no item 4.4, desta Ata.
- 7.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:
- 7.4.1. Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os serviços;
  - 7.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 7.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 7.4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os serviços relacionados pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
- 8.2. A empresa será obrigada a prestar os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições relacionadas pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

- 8.3. Havendo recusa injustificada na prestação dos serviços, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 12, deste Edital.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 12, deste Edital.
- 8.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.
- 8.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.
- 8.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.
- 8.8. A Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.
- 8.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11. A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, requerer o seu descredenciamento ou, se for o caso, a sua suspensão temporária, mediante comunicação por escrito ao Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 9.8 e 9.9, desta cláusula, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

- 9.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor de R\$ 10.000,00 [dez mil reais], na ocorrência da hipótese prevista no subitem 10.4, da cláusula décima.
- 9.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor previsto no item 9.3, no caso das hipóteses previstas no subitem 8.7, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor previsto no item 9.3, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6. O valor da multa de que trata os itens 9.4 e 9.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela CONTRATADA em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.
  - 9.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.7. Comprovada a ocorrências das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das sanções administrativas.
- 9.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 9.1, deste Edital, será facultado à CONTRATADA a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de Campina do Monte Alegre no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.
- 9.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 9.1, deste Edital, a CONTRATANTE instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  - 9.9.1. No processo de que trata o item 9.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

10.2. Os interessados poderão obter maiores informações perante o Departamento de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, de segunda a sexta-feira, à Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre – SP., ou pelo e-mail [licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br).

## **11. DO FORO**

11.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o da Comarca de Angatuba – SP., excluído qualquer outro.

## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

  
Felipe Rosa Ferreira  
DNP - Serviços Públicos

  
Roldão Aranha  
Empresa credenciada

#### **Testemunhas:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 57/2025

**Modalidade: Inexigibilidade Nº 07/2025**

**Objeto:** “Credenciamento para destinação de resíduos recicláveis descartados, produzidos pelo município de Campina do Monte Alegre, para fins de reciclagem, conforme descrição contida no Termo de Referência, relacionado no Anexo I, deste Edital”.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre-SP

**CREDECNIADO:** Boldão Aranha

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campina do Monte Alegre, 28 de julho de 2025

## Prefeito Municipal

R. Shultz

Roldão Aranha

## Credenciado